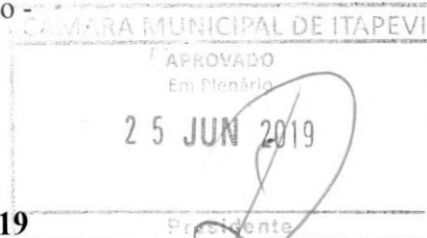




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



REQUERIMENTO Nº 903 / 2019



Súmula: Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Igor Soares, informações sobre a regulamentação da Lei Municipal de nº 1999 de 11 de Janeiro de 2010, no tocante à execução da mesma.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Igor Soares, junto à Secretaria de Justiça, aos cuidados do Secretário Thulio Caminhoto Nassa, informações sobre a regulamentação da Lei Municipal de nº 1999 de 11 de Janeiro de 2010, sobre patrocínio da iniciativa privada na preservação e manutenção das escolas municipais (Adote uma Escola), no tocante à execução da mesma.

Justificativa

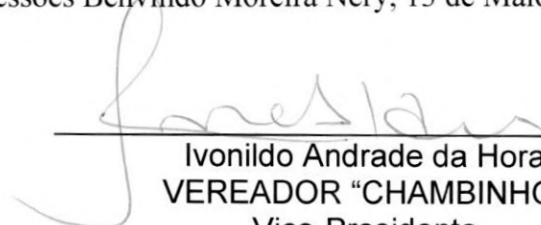
Senhor Presidente:-

Senhoras e Senhores Vereadores:-

A parceria publica privada caminha em passos largos, em desenvolvimentos para benefícios da sociedade em variadas questões, essa Lei Municipal do Prefeito Igor Soares, na época ainda vereador, regulamentada em prol da manutenção e preservação das unidades escolares da nossa cidade em busca também de obter recursos financeiros sobre a iniciativa privada. Com isso, há a possibilidade de cortes de custos públicos e maior benefícios aos nossos alunos com recursos privados.

“ Todos pela Educação Fortalece o Futuro de Nossos Filhos”

Sala das Sessões Benvidio Moreira Nery, 13 de Maio de 2019.


Ivonildo Andrade da Hora
VEREADOR “CHAMBINHO”
Vice-Presidente



LEI Nº 1999, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
PATROCÍNIO DE ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS, "ADOTE UMA ESCOLA"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR, SR. IGOR SOARES EBERT - PP.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Itapevi o programa "Adote Uma Escola", que visa à promoção de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada para a melhoria das instalações e da qualidade de Ensino Público Municipal.

§ 1º Denominar-se-á "Empresa Amiga da Escola" as pessoas jurídicas constituídas no Município ou não, que firmarem Termo de Cooperação com a escola para o seu patrocínio.

§ 2º Denominar-se-á "Cidadão Amigo da Escola" as pessoas físicas residentes no Município ou não, que firmarem Termo de Cooperação com a escola para seu patrocínio.

§ 3º O Termo de Cooperação deverá ser submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura -, nele deve constar a modalidade e objeto da parceria, prazo de realização e demais informações que vierem a ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

Art. 2º A parceria visa à doação de equipamentos, livros, materiais escolares em geral, cadernos, promoção de palestras educativas, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares no todo ou em parte, ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

§ 1º O patrocínio será realizado consoante às necessidades elencadas pela direção da escola e posteriormente submetidas ao aval da Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

§ 2º A realização de reformas, obras de ampliação e manutenção dar-se-ão sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

§ 3º Uma vez descumpridos os prazos previstos no Termo de Cooperação a parceria será reincidida no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º As doações em espécie deverão ocorrer em moeda corrente nacional e serão regulamentadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O programa de parceria "Adote Uma Escola" não implica na concessão de incentivos fiscais

aos eventuais parceiros inscritos no programa.

Art. 4º O parceiro poderá em qualquer campo realizar a publicidade das ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 1º Inclui-se na divulgação de que trata o "caput" a autorização para que o parceiro utilize um dos espaços da escola para divulgar a parceria e as benfeitorias que serão realizadas, pelo tempo que durar a parceria e dentro das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura /sendo vedada a pintura de muros.

§ 2º O parágrafo 1º será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As escolas não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas que comercializam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores de 18 anos ou que causem danos à vida ou à saúde. Ficam vedadas, também, as empresas de tabaco e bebidas alcoólicas.

§ 4º As escolas também não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas e/ou físicas que tiverem com débitos Fiscais, Municipais, Estaduais e Federais, devendo apresentar para tanto, certidões negativas atestando suas regularidades.

Art. 5º Os parceiros receberão do Poder Público Municipal o título de "Empresa Amiga da Escola", se pessoa jurídica e o título de "Cidadão Amigo da Escola" se pessoa física.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 de janeiro de 2010.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 de janeiro de 2010.

DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/08/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



LEI Nº 1999, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
PATROCÍNIO DE ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS, "ADOTE UMA ESCOLA"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR, SR. IGOR SOARES EBERT - PP.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Itapevi o programa "Adote Uma Escola", que visa à promoção de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada para a melhoria das instalações e da qualidade de Ensino Público Municipal.

§ 1º Denominar-se-á "Empresa Amiga da Escola" as pessoas jurídicas constituídas no Município ou não, que firmarem Termo de Cooperação com a escola para o seu patrocínio.

§ 2º Denominar-se-á "Cidadão Amigo da Escola" as pessoas físicas residentes no Município ou não, que firmarem Termo de Cooperação com a escola para seu patrocínio.

§ 3º O Termo de Cooperação deverá ser submetido à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-, nele deve constar a modalidade e objeto da parceria, prazo de realização e demais informações que vierem a ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

Art. 2º A parceria visa à doação de equipamentos, livros, materiais escolares em geral, cadernos, promoção de palestras educativas, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares no todo ou em parte, ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

§ 1º O patrocínio será realizado consoante às necessidades elencadas pela direção da escola e posteriormente submetidas ao aval da Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

§ 2º A realização de reformas, obras de ampliação e manutenção dar-se-ão sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

§ 3º Uma vez descumpridos os prazos previstos no Termo de Cooperação a parceria será reincidida no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º As doações em espécie deverão ocorrer em moeda corrente nacional e serão regulamentadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O programa de parceria "Adote Uma Escola" não implica na concessão de incentivos fiscais

aos eventuais parceiros inscritos no programa.

Art. 4º O parceiro poderá em qualquer campo realizar a publicidade das ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 1º Inclui-se na divulgação de que trata o "caput" a autorização para que o parceiro utilize um dos espaços da escola para divulgar a parceria e as benfeitorias que serão realizadas, pelo tempo que durar a parceria e dentro das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/sendo vedada a pintura de muros.

§ 2º O parágrafo 1º será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As escolas não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas que comercializam produtos ou serviços proibidos ou impróprios para menores de 18 anos ou que causem danos à vida ou à saúde. Ficam vedadas, também, as empresas de tabaco e bebidas alcoólicas.

§ 4º As escolas também não poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas e/ou físicas que tiverem com débitos Fiscais, Municipais, Estaduais e Federais, devendo apresentar para tanto, certidões negativas atestando suas regularidades.

Art. 5º Os parceiros receberão do Poder Público Municipal o título de "Empresa Amiga da Escola", se pessoa jurídica e o título de "Cidadão Amigo da Escola" se pessoa física.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 de janeiro de 2010.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 de janeiro de 2010.

DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/08/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.